

**Caderno de Encargos destinado à celebração dos
Contratos de Aquisição de Serviços designados por**

**“Aquisição de serviços de desmatção dos recintos de abastecimento de água e de
saneamento dos Polos do Alentejo e das Beiras - Por Lotes”**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade
internacional**

PROC. REF.^a SS/2638/2019

Cláusula I.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desmatção de recintos da AdVT afetos ao abastecimento de água e ao saneamento dos polos do Alentejo e Beiras, por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento.
2. O presente clausulado é individualmente aplicado a cada um dos contratos a celebrar, sendo celebrado um contrato para cada um dos seguintes lotes:
 - a. Lote I: Região Alentejo – Polo Évora**
 - b. Lote II: Região Alentejo – Polo Portalegre**
 - c. Lote III: Região Beiras – Polo Castelo Branco**
 - d. Lote IV: Região Beiras – Polo Guarda**
3. Os serviços objeto do contrato desenvolvem-se nos recintos da AdVT, incluindo as áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas (passeios, calçadas, pavimentos, emissários de descarga e respetiva boca de lobo ou equivalente, entre outros), nos locais melhor identificados no Anexo II.
4. Os serviços a prestar dividem-se por 2 (duas) tipologias:
 - 4.1. Serviços principais – os serviços de limpeza e desmatção com meios mecânicos de todos os tipos de vegetação, incluindo os serviços de limpeza adequada dos materiais sobranes, assegurando o devido encaminhamento dos resíduos a destino final adequado;
 - 4.2. Serviços pontuais que abrangem:
 - a) Os serviços de desbaste, aparo e poda de árvores existentes, incluindo trabalhos de deslocação, remoção e transporte dos sobranes, garantindo o devido encaminhamento dos resíduos a destino final adequado,
 - b) Os serviços de desbaste, aparo e poda de vegetação/cortinas arbóreas existentes, incluindo todos os trabalhos de deslocação, remoção e transporte dos sobranes, assegurando o devido encaminhamento dos resíduos a destino final adequado.
5. Os serviços descritos no n.º 4.1. da presente cláusula serão executados, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e, no máximo, 3 (três) vezes, por recinto da AdVT, nos termos do plano de manutenção (a apresentar cfr. alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a), normalmente de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses e de acordo com as necessidades da AdVT.

6. Os serviços pontuais (descritos no n.º 4.2. da presente cláusula) serão executados mediante prévia solicitação da AdVT (cfr. alínea c) do n.º I da cláusula 4.ª.) para este efeito e as respetivas quantidades estimadas encontram-se previstas na lista dos preços unitários/quantidades, as quais são meramente indicativas face ao historial verificado e não constituem qualquer garantia de quantidades mínimas de serviços a executar ao abrigo de cada contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, para cada lote, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, de cada um dos lotes, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sendo renovável por iguais períodos até atingir a duração máxima total de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de

30 (trinta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Independentemente dos prazos estabelecidos no número anterior, o contrato caduca logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço máximo contratado.

3. A renovação prevista no número 1 fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Relativas ao modo de prestação dos serviços:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com o estipulado no presente documento e respetivos anexos;
- b) Apresentar à AdVT, para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato ou da data da sua renovação, o Plano de Manutenção respeitante à prestação dos serviços descritos no ponto 4.1 da cláusula 1.^a (serviços principais);
- c) Prestar os serviços pontuais (descritos no ponto 4.2. da cláusula 1.^a) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação expressa efetuada pela AdVT;
- d) Atender às solicitações urgentes da AdVT respeitantes a serviços pontuais (4.2.) e serviços principais (4.1.), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da respetiva solicitação;
- e) Executar os serviços principais nos termos e de acordo com o Plano de manutenção aprovado pela AdVT;
- f) Garantir que os resíduos resultantes dos trabalhos de desmatção, desbaste, aparo e poda de vegetação / cortinas arbóreas / árvores não afetam os processos de tratamento;
- g) Proceder à recolha dos resíduos, dos lixos e entulhos resultantes dos serviços prestados, assegurando o transporte e o encaminhamento dos resíduos a destino final adequado;
- h) Restringir o recurso a motorroçadoras, corta matos e destroçadoras quando se verifique que o índice de risco de incêndio rural é de nível máximo;

- i) Efetuar, sempre que a AdVT o julgue necessário, visitas prévias aos locais, para avaliar as ações a tomar, dos trabalhos e serviços a desenvolver e do equipamento a mobilizar;
- j) Proceder à colocação de sinalização, à vedação da área intervencionada e à vigilância dos trabalhos quando tal seja imposto pela legislação em vigor e/ou se revele necessário para garantir a segurança de pessoas e bens, nomeadamente em casos de instalações que não estejam vedadas junto a vias de circulação ou acessos públicos;
- k) Evitar e reduzir, dentro do possível, incómodos à população (nas imediações dos locais habitados ou aos transeuntes);
- l) Garantir que não são utilizados quaisquer produtos fitofarmacêuticos ou outros tipos de pesticidas para os trabalhos de desmatção, desarborização e corte da vegetação/cortinas arbóreas (ainda que autorização pela União Europeia);
- m) Assegurar que não serão utilizados meios mecânicos em zonas com produção de biogás (consideradas zonas ATEX), adotando as metodologias que permitam a limpeza desses espaços sem risco de explosão;
- n) Assegurar o estrito cumprimento da legislação relativa à limpeza e abate de árvores de espécies protegidas, executando todos os serviços de acordo com as prescrições técnicas impostas pela legislação em vigor;
- o) Manter a segurança no local dos trabalhos/serviços e supervisionar os trabalhos e serviços;
- p) Cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

Relativamente aos meios a afetar à execução contratual:

- q) Disponibilizar os meios humanos, materiais e equipamentos que entenda adequados e necessários à correta e cabal execução dos serviços, nos prazos e períodos definidos;
- r) Afetar à execução contratual (por cada contrato/lote) os recursos humanos (equipa técnica) que o prestador de serviços entenda adequados e necessários à correta execução do contrato, em quantidade e em qualidade, sendo o única responsável pela definição

- da(s) equipa(s) em causa e, assegurando que, no mínimo, será afeto um Responsável por contrato e que cada equipa é constituída no mínimo por 2 (duas) técnicos;
- s) Afetar à execução do contrato e disponibilizar os meios materiais (equipamentos, viaturas e consumíveis) que o prestador de serviços entenda adequados, considerando nomeadamente equipamentos de corte, equipamentos de limpeza e de transporte dos resíduos, equipamentos de transporte das equipas e equipamentos de proteção individual validados por técnicos de segurança credenciados;
 - t) Se responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional, à disciplina, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar e bem como a relação contratual, sendo da sua exclusiva responsabilidade a celebração de contratos de trabalho, o exercício do poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros;
 - u) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços;
 - v) Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos da AdVT sempre que se verifique que os mesmos foram danificados pelo seu pessoal;
 - w) Mediante prévia solicitação da AdVT, em caso de necessidade devidamente justificada, proceder ao reforço dos meios de ação necessários para a execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação da AdVT.

Relativamente às comunicações a efetuar:

- x) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato, apresentar à AdVT uma lista com a identificação da equipa técnica (recursos humanos) a afetar à execução do contrato e bem assim como uma lista com os meios materiais a afetar;
- y) Elaborar e entregar à AdVT, com uma periodicidade mensal, um relatório com resumo dos serviços efetuados nesse mês, acompanhado do respetivo auto de medição, cfr. n.º 3 da cláusula 5.ª;
- z) Manter permanentemente informado o gestor do contrato da AdVT sobre os aspetos essenciais da execução contratual;
- aa) Comunicar, de imediato e por escrito, à AdVT qualquer ocorrência anormal, excecional ou relevante em sede de execução contratual;

- bb) Designar um responsável de contrato que será interlocutor com a AdVT para todos os assuntos relativos ao mesmo, facultando um contacto telefónico (telemóvel) e endereço de correio eletrónico para este efeito.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, mensalmente ou quando tal lhe seja expressamente solicitado, reuniões de coordenação com os representantes AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços obriga-se a elaborar e apresentar à AdVT, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que respeitam os serviços, o auto de medição e um relatório mensal com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o qual deverá conter, pelo menos, a seguinte informação:
- Designação das infraestruturas intervencionadas, tipo de intervenção, respetivas áreas (em m², ml ou unidade) e coordenadas;
 - Data de execução de cada intervenção;
 - Fotos “antes” e “depois” no mínimo de quatro (4), que evidenciem a intervenção no recinto de forma a comprovar devidamente os trabalhos realizados;
 - Informação sobre remoção dos sobrantes e indicação do destino final;
 - Identificação da equipa afeta à execução dos serviços;
 - Situações anómalas detetadas durante as operações.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega do relatório mensal e do auto de medição referidos no n.º 3 da cláusula anterior, a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os documentos apresentados evidenciam o correto cumprimento das obrigações, das características, das especificações e dos requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do relatório mensal e auto de medição entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários (serviços ou outros) para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da AdVT a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade do relatório mensal e do auto de medição entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo de todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL/AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL/AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL/AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL/AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL/AdVT e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo, necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo para todos os lotes, de **1.180.600,00€ (um milhão, cento e oitenta mil e seiscentos euros) (preço base)**, e os seguintes preços base parciais, por lote:

a) Lote I – Região Alentejo – Pólo Évora – 199.800,00€ (cento e noventa e nove mil e oitocentos euros);

b) Lote II – Região Alentejo – Pólo Portalegre – 289.500,00€ (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos euros);

c) Lote III – Região Beiras – Pólo Castelo Branco – 211.700,00€ (duzentos e onze mil e setecentos euros);

d) Lote IV – Região Beiras – Pólo Guarda - 479.600,00€ (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL/AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Nas situações de renovação contratual admite-se a atualização de preços, com base no Índice de Preços ao Consumidor para o Continente, excluindo a habitação.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e aprovação pela AdVT das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva nos termos do número seguinte.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a efetiva prestação dos serviços e a emissão da declaração de aceitação prevista na cláusula 6.^a.

3. Os pagamentos serão efetuados em função e na proporção dos m², ml ou unidade/árvore comprovadamente intervencionados pelo prestador de serviços constantes do relatório mensal/ auto de medição e expressamente aceites pela AdVT, de acordo com o preço unitário adjudicado.
4. As faturas a emitir pelo prestador de serviços devem corresponder à informação constante dos relatórios e autos de medição aprovados pela AdVT.
5. A fatura deverá referir obrigatoriamente o número de Nota de Encomenda que a AdVT enviará ao adjudicatário após adjudicação para a prestação de serviços objeto de cada um dos contratos.
6. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. As quantidades indicadas na lista de quantidades/lista dos preços unitários resultam de estimativas efetuadas pela AdVT, de acordo com o histórico recente, não vinculando a mesma a quantidades mínimas de serviços a adquirir ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada incumprimento de qualquer data, prazo ou calendarização constante do Plano de Manutenção ou de prazo(s) de entrega de relatório ou de auto de medição, até 15% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação prevista no presente documento ou de qualquer prazo de resposta a solicitação da AdVT, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos relatórios e autos de medição ou no cumprimento do prazo de resposta a solicitações da AdVT referentes à execução do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdVT.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - b) Acidentes de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato;
 - c) Seguro automóvel para todas as viaturas de serviço envolvidas na prestação de serviços;
 - d) Outros seguros impostos pela legislação em vigor aplicável à atividade objeto do contrato.
2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
3. O prestador de serviços é o único responsável pelos prejuízos que na execução dos trabalhos ou por ocasião desses, o seu pessoal cause à AdVT ou a terceiros.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em anexo:

Anexo I – Caracterização dos serviços a prestar

Anexo II – Lista de infraestruturas e respetivas área de intervenção

ANEXO I – CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

I. OBJETO

O procedimento considera quatro lotes e, subsequentemente, quatro contratos a celebrar. Cada contrato envolve a aquisição de serviços de limpeza e desmatção, desbaste, aparo e poda de vegetação / cortinas arbóreas / árvores, de recintos de abastecimento de água e saneamento da AdVT (que abrangem as áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas, como passeios, calçadas, pavimentos, emissários de descarga e respetiva boca de lobo ou equivalente, etc.), estando abrangidas as seguintes Regiões e Polos, por lote:

- Lote I – Região Alentejo – Pólo Évora
- Lote II – Região Alentejo – Pólo Portalegre
- Lote III – Região Beiras – Pólo Castelo Branco
- Lote IV – Região Beiras – Pólo Guarda

A lista de infraestruturas para cada lote e respetiva área total anual de intervenção, objeto da presente prestação de serviços, consta do Anexo II ao Caderno de Encargos.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS, OBRIGAÇÕES E ASPETOS TÉCNICOS A CONSIDERAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todas as operações inerentes à presente prestação de serviços deverão ter execução e acompanhamento rigoroso no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Para que se atinjam os níveis de Segurança, Higiene e Saúde pretendidos é necessário implementar o conjunto de obrigações e condições técnicas consideradas para a boa execução do contrato.

2.1. ÂMBITO

Para a realização dos trabalhos e serviços, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo de concurso.

O Adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos da Águas do Vale do Tejo, S.A. para o efeito.

Os trabalhos pontuais – serviços de desbaste, aparo e poda de vegetação / cortinas arbóreas / árvores, deverão ser efetuados conforme as solicitações pontuais da AdVT, as quais são esporádicas e não condicionam o planeamento efetuado, devido à sua reduzida expressão (que abrangem as áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas, como passeios, calçadas, pavimentos, emissários de descarga e respetiva boca de lobo ou equivalente etc.), tendo por base a listagem apresentada na lista dos preços unitários (lista de quantidades que integra o Programa) e no Anexo II do caderno de encargos.

Nos trabalhos/serviços principais que envolvem as operações de limpeza e desmatação de todos os tipos de vegetação nos recintos, áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas (serviços regulares do n.º 4.1 da cláusula 1.ª), o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar e afetar à execução do contrato os equipados para o efeito necessário, de modo a satisfazer as exigências solicitadas pelas normas e legislação em vigor, bem como as especificações do Caderno de Encargos.

Após a conclusão dos trabalhos, se aplicável, o prestador de serviços deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da AdVT.

2.2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços a prestar serão essencialmente compostos por:

- a) Serviços de limpeza e desmatação (serviços principais) com meios mecânicos de todos os tipos de vegetação nos recintos da AdVT (que abrangem as áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas, como passeios, calçadas, pavimentos, etc.), incluindo limpeza adequada dos

materiais sobrantes, assegurando o devido encaminhamento dos resíduos a destino final adequado; Estes serviços serão realizados entre 1 ou 3 vezes por ano, em função das necessidade (atendendo ao crescimento da vegetação) e, estima-se que seha realizados de 4 em 4 meses aproximadamente). O momento de realização destes serviços será determinado no plano de manutenção a apresentar pelo adjudicatário, cfr. alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.º. A AdVT pode ainda solicitar ao prestador de serviços que efetue algum deste serviços com caráter de urgência, obrigando-se o mesmo a responder àquela solicitação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do pedido da AdVT;

b) Serviços para desbaste, aparo e poda de árvores, em recintos da AdVT (que abrangem as áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas, como passeios, calçadas, pavimentos, etc.), incluindo todos os trabalhos necessários, entre os quais, deslocação, remoção e transporte dos sobrantes e encaminhamento dos resíduos a destino final adequado. Os serviços terão preços distintos em conformidade com a lista dos preços unitários indicada no Anexo III ao programa, em função da altura das árvores;

c) Serviços para desbaste, aparo e poda de vegetação / cortinas arbóreas, em recintos da AdVT que abrangem as áreas envolventes e zonas de circulação das infraestruturas, como passeios, calçadas, pavimentos, etc.), incluindo todos os trabalhos necessários, entre os quais, deslocação, remoção e transporte dos sobrantes e encaminhamento dos resíduos a destino final adequado. Os serviços terão preços distintos em conformidade com a lista dos preços unitários indicada no Anexo III ao programa, em função da altura da vegetação e cortinas arbóreas.

Os serviços referidos nas alíneas b) e c) serão executados mediante prévia solicitação da AdVT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em casos de urgência, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação.

2.2.2. No âmbito da presente prestação de serviços, para além das obrigações principais indicadas supra, assim como na Cláusula 4.ª do Caderno, deve ainda ser dado cumprimento às seguintes obrigações incluídas na prestação de serviços:

- Garantir que os trabalhos de desmatção dos espaços, faixas de adutores e valetas e respetiva limpeza devem ser executados de forma a dar cumprimento à legislação que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, garantir uma fácil transitabilidade, fácil aos órgãos de

manobra existentes e salvaguardar a posição da empresa em termos de opinião pública no que concerne a aspetos de limpeza e higiene;

- Não fazer uso do fogo ou qualquer outra forma idêntica para extinguir os resíduos da desmatação e de manutenção de espaços verdes;

- Garantir que os resíduos resultantes dos trabalhos de desmatação não afetam os processos de tratamento;

- É expressamente proibido para os trabalhos de desmatação a utilização de produtos fitofarmacêuticos ou outros tipos de pesticidas, mesmo que autorizados pelos organismos da União Europeia;

- É expressamente proibido a utilização de meios mecânicos em zonas com produção de biogás (consideradas zonas ATEX), devendo ser adotadas metodologias que permitam a limpeza desses espaços sem risco de explosão;

- O encaminhamento de resíduos é da responsabilidade do prestador de serviços, com as decorrentes obrigações no âmbito do regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações subsequentes. A remoção e o destino dos restos dos cortes e outros resíduos são da inteira responsabilidade do prestador de serviço e serão obrigatoriamente transportados para local apropriado, visando promover, preferencialmente, a reciclagem/valorização dos resíduos em questão. O prestador de serviços é responsável por garantir que o transporte, tratamento e eliminação destes resíduos é efetuado por quem esteja legalmente habilitado e devidamente licenciado para o exercício dessa atividade.

- Obrigação de disponibilização de comprovativo de Guia de Acompanhamento de Resíduos (eGARs) sempre que solicitado.

- Obrigação de efetuar, sempre que a AdVT o julgue necessário, visitas prévias aos locais, para avaliar as ações a tomar, os trabalhos a desenvolver e o equipamento a mobilizar.

- É responsabilidade do prestador de serviços o reforço dos meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível.

- O prestador, no início de cada ano de contrato e sempre que solicitado, deverá disponibilizar a lista com identificação dos equipamentos, máquinas e/ou ferramentas de trabalho e identificação do(s) operador(es) habilitado(s) para utilização dos mesmos.

- Todos os equipamentos mecânicos, elétricos e eletromecânicos usados pelo prestador devem estar nas melhores condições de funcionamento, devendo apresentar à AdVT, se solicitado, a

respetiva documentação que comprove o mesmo;

- Todos os colaboradores do Prestador de Serviços devem estar dotados dos equipamentos individuais de segurança válidos e adequados durante o decurso dos trabalhos de desmatção;
- O prestador deve sinalizar adequadamente os trabalhos dentro dos recintos e, em bermas, deve cumprir com a legislação de sinalização rodoviária e normas das estradas nacionais.

3. ASPETOS TÉCNICOS: ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

Disposições Gerais

O prestador de serviços é o único responsável pela organização, definição e afetação dos meios humanos e materiais que entenda necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.1. Organização e Gestão da Informação

Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

O Adjudicatário deverá dispor de meios que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

3.2. Meios Humanos

A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato.

O prestador de Serviços tem de designar um Responsável de Contrato que será o interlocutor na ADVT de todos assuntos relativos ao contrato, devendo fornecer à ADVT o telemóvel de contacto e o E-mail.

A ADVT reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de

funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela AdVT, ou ainda que tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

Para além do Responsável do Contrato, o prestador de serviços deve afetar e organizar as suas equipas em número necessário para cumprir o planeamento definido, de forma a realizar adequadamente a prestação de serviços, com um mínimo, por cada equipa, de dois colaboradores com a formação necessária e adequada para trabalhos desta natureza.

3.3. Meios Materiais

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

O prestador de serviços deve deter lista com identificação dos equipamentos de trabalho, máquinas e/ou ferramentas, a utilizar na prestação de serviços e se aplicável, a identificação do(s) operador(es) habilitado(s) para utilização dos mesmos.

O prestador de serviços deve garantir a manutenção e verificação do bom estado de funcionamento dos mesmos. Todos os equipamentos de trabalho devem ser utilizados para os fins para que foram concebidos, seguindo as instruções do fabricante e cumprindo a legislação específica aplicável, não obstante do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

O prestador, no início de cada ano de contrato e sempre que solicitado, deverá disponibilizar a lista com identificação dos equipamentos, máquinas e/ou ferramentas de trabalho e identificação do(s) operador(es) habilitado(s) para utilização dos mesmos.

3.4. Instalações

Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

3.5. Meios de Transporte

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

3.6. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A equipa de limpeza de vegetação e manutenção de infraestruturas deverá ser constituída de forma a cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, no que concerne a todo o pessoal envolvido na operação.

3.7. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento Proteção Individual (EPI)

No que respeita a Equipamentos de Proteção Coletiva, é da responsabilidade do adjudicatário tomar as devidas precauções destinadas ao pessoal da sua equipa.

Deve estar disponível o EPI adequado à operação dos equipamentos a manusear (por exemplo, máscara, calçado impermeável e antiderrapante, vestuário integral), sendo da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento do EPI ao pessoal afeto à prestação de serviços.

É obrigatório que os trabalhadores tenham disponíveis EPI, decorrente dos resultados da avaliação dos riscos apresentada pelo adjudicatário, devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos: capacete; óculos e viseira de proteção, auriculares de proteção, máscaras de ar fresco; luvas de proteção; caneleiras/perneiras de proteção; com haste de aço ou similar, para utilização com equipamentos com risco de corte/perfuração (ex. roçadoras); calçado com proteção adequada; botas de água; fato-macaco ou calça e camisa em algodão ou tecido ignífugo, com nome da firma bem visível; fato de chuva completo.

O prestador, no início de cada ano de contrato e sempre que solicitado, deverá entregar listagem dos equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar na prestação de serviços.

3.8. Equipamento de comunicação

O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e a Águas do Vale do Tejo, SA.

O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel aos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números à Águas do Vale do Tejo, S.A.. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com Águas do Vale do Tejo, S.A., via telefone, fax e/ou e-mail.

3.9. Outros Equipamentos

Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

3.10. Alojamento, Alimentação e Deslocação

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.

Anexo II

Listagem de infraestruturas e área anual a intervir
(ver Excel em anexo)

Anexo III

**Listagem de infraestruturas e localização
(ver Excel em anexo)**